



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no Hall de Publicação  
da Prefeitura conforme Lei nº 1190/205

Em 22/07/2020

Deodoro

DECRETO Nº 1647 DE 22 DE JULHO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NESTE MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS DE ACORDO COM O PROGRAMA "MINAS CONSCIENTE – ONDA VERDE. "**

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº 47.891, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e por decisão dos Membros do Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios;

## DECRETA

**Art. 1º** - O Município de PAPAGAIOS aderiu ao programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, através do Decreto Municipal 1646/2020.

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na "ONDA VERDE" – Serviços Essenciais, cujos protocolos sanitários estão disponibilizados pelo Programa Minas Consciente para a Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais, onde está localizado o Município de Papagaios.

**Art. 3º** - Fica determinada a adoção dos protocolos sanitários específicos para cada segmento por todas as atividades econômicas autorizadas no Município, nos termos do Programa Minas Consciente do Governo Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 4º** - Nenhum estabelecimento comercial, industrial e ou prestador de serviços poderá funcionar sem assinar junto à Vigilância Sanitária do Município, Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

**Art. 5º** - O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes fica subordinado a assinatura de Termo de Ajustamento entre os proprietários e o Município.

**Art. 6º** - O funcionamento de templos religiosos ficará subordinado a assinatura de Termo de Ajustamento entre os dirigentes e o Município.

**Art. 7º**- São medidas obrigatórias a serem adotadas por todos os proprietários de estabelecimentos comerciais e industriais, cujo funcionamento está autorizado na chamada "Onda Verde" - Programa "Minas Consciente":

I - Não permitir a entrada de qualquer cidadão que não esteja utilizando, no mínimo, máscara de proteção, devendo ser utilizados ainda, outros tipos de equipamentos, quando necessários e/ou imprescindíveis, tais como luvas, dentre

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

outros, sob pena de multa e perda de alvará de localização e funcionamento, ficando o dono do estabelecimento obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma.

II - Realizar a higienização constante do ambiente de trabalho utilizando álcool 70% (setenta por cento);

III - Sinalizar, tanto no interior do estabelecimento, quanto na área externa, o distanciamento de 2 (dois) metros entre clientes aguardando atendimento e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

IV - Implementar através de cartazes, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do Ministério da Saúde quanto a limpeza e desinfecção das mãos e ao risco da contaminação pela pandemia causada pela COVID-19;

V - Os funcionários deverão usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o tipo de indústria para atendimento ao público;

VI - Afastar das atividades os colaboradores que apresentarem quaisquer sintomas de infecção que possam provocar a contaminação de pessoas;

VII - Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis, bem como álcool 70% para funcionários e clientes;

VIII - Disponibilizar lixeiras com tampas acionadas com pedais, em todo o estabelecimento;

IX - Praticar todos os atos possíveis no sentido de se evitar a aglomeração de pessoas e formação de filas internas e externas no estabelecimento, a fim de que possa ser garantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo manter um funcionário fora do estabelecimento para organizar filas e evitar aglomerações;

**Art. 8º** - Os estabelecimentos industriais poderão trabalhar com portas abertas desde que atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho para prevenção da COVID-19.

**Art. 9º** - O horário de funcionamento das atividades econômicas previstas na "Onda Verde" neste município será:

I - Os supermercados e padarias, poderão funcionar de segunda-feira a sábado no horário de 6:00 às 22:00 horas, não podendo funcionar aos domingos e feriados;

II - As farmácias, postos de saúde, hotéis, borracharias e postos de combustíveis terão horário de funcionamento livre, podendo inclusive funcionar aos domingos e feriados.

III - Os demais estabelecimentos não citados nos itens I e II deste artigo deverão funcionar de segunda-feira a sábado no horário de 8:00 às 20:00 horas.

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS  
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º-** Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Programa "Minas Consciente".

**Art.11-** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto, podendo a administração pública multá-los nos termos do Código de Posturas do município.

**Art. 12-** O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

**Art. 13 –** Não será permitido a aglomeração de pessoas em qualquer recinto público ou privado, salvo se houver 01 (uma) pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), sempre respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros lineares por pessoa.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Papagaios, 22 de julho de 2020.

**MARIO REIS FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**